

Lei 7860



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 09 / 95

PROJETO DE LEI Nº 408/95

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS NAS ESCOLAS
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

VEREADOR MARTINS NOGUEIRA.

LEI Nº 7860 DE 28 / 12 / 95

DIOM Nº 10773 DE 16 / 01 / 96

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 25, 10, 00

Roberta Régem
FUNCIONÁRIO



Lei: 078601995
Projeto: 04081995
Autor: MARTINS NOGUEIRA
Assunto: GUARDA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 027
DATA:	10 / 01 / 96
HORA:	12:50 HS
Funcionario	

LEI Nº **78,60** DE 28 DE dezembro

DE 1995

Dispõe sobre a colocação de Guardas Municipais nas Escolas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza um guarda municipal, no período escolar.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 28 DE dezembro

DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

ADIADO 48h
25/10/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adiado P/ 48h
A: 10/10/95

PROJETO DE LEI Nº 408 /95

COMISSÃO DE	<u>Legislação</u>
DESIGNO O VEREADOR	<u>Felton</u>
COMO RELATOR	
Em	<u>25/09/95</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 21/10/1995

Dispõe sobre a colocação de Guardas Municipais nas Escolas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza um guarda municipal, no período escolar

Art. 2º - O presente Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1995.

Vereador Martins Nogueira

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade precípua dar maior proteção aos estudantes das escolas municipais, haja vista a grande quantidade de gangs que se formam hoje e esta é uma maneira de afastá-los das escolas, bem como orientar as pessoas que vão aos estabelecimentos de ensino.

Face ao exposto acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1995.

Vereador Martins Nogueira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 223 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 408/95

A ORDEM DO DIA
10 / 10 / 95
Illegible signature
Presidente

Apresenta o Vereador Martins Nogueira o Projeto de Lei nº 408/95, o qual dispõe sobre a colocação de guardas Municipais nas Escolas do Município de Fortaleza.

A matéria merece ser apreciada por este Plenário e diante dos seus convencimentos decide pela aprovação ou não da iniciativa do ilustre Vereador acima reverenciado.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de outubro de 1995.

Idalmo Feitor Relator

Hector Siqueira

Jonas Nam

SE

Illegible signature

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

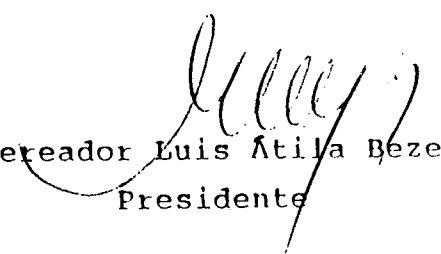
Ofício nº 2950 /95.

Fortaleza, 13 de dezembro

de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **MARTINS NOGUEIRA** que **"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA"**.


Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1995

Dispõe sobre a colocação de Guardas Municipais nas Escolas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza um guarda municipal, no período escolar.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE

DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza